

經濟分類 Classificação económica	開支名稱 Designação da despesa	金額 Importância
02-03-09-00-00	未列明之負擔	
	<b>Encargos não especificados</b>	
02-03-09-00-03	文化、體育及康樂活動	\$ 450,000.00
	<b>Actividades culturais, desportivas e recreativas</b>	
02-03-09-00-99	其他	\$ 140,000.00
	<b>Outros</b>	
04-00-00-00-00	經常轉移	
	<b>Transferências correntes</b>	
04-03-00-00-00	私人	
	<b>Particulares</b>	
04-03-00-00-02	家庭及個人	\$ 905,000.00
	<b>Famílias e indivíduos</b>	
05-00-00-00-00	其他經常開支	
	<b>Outras despesas correntes</b>	
05-02-00-00-00	保險	
	<b>Seguros</b>	
05-02-04-00-00	車輛	\$ 2,000.00
	<b>Viaturas</b>	
05-03-00-00-00	返還	
	<b>Restituições</b>	
05-03-00-00-99	其他	\$ 2,000.00
	<b>Outras</b>	
	<b>資本開支</b>	
	<b>Despesas de capital</b>	
07-00-00-00-00	投資	
	<b>Investimentos</b>	
07-10-00-00-00	機械及設備	\$ 22,000.00
	<b>Maquinaria e equipamento</b>	
09-00-00-00-00	財務活動	
	<b>Operações financeiras</b>	
09-01-00-00-00	財務資產	
	<b>Activos financeiros</b>	
09-01-04-00-00	短期借款	\$ 300,000.00
	<b>Empréstimos a curto prazo</b>	
	總開支	\$ 2,055,500.00
	<i>Total geral do orçamento</i>	

二零零七年五月七日於海關福利會——行政管理委員會——主席：徐禮恆——其他成員：賴敏華、周見靄

Obra Social dos Serviços de Alfândega, aos 7 de Maio de 2007. — Conselho Administrativo. — O presidente, *Choi Lai Hang*. — Os Restantes Membros, *Lai Man Wa — Chau Kin Oi*.

### 第 180/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2001號法律第二十八條第二款的規定，作出本批示。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 16/2001, o Chefe do Executivo manda:

一、豁免新濠博亞博彩（澳門）股份有限公司繳納有關娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營所生利潤的所得補充稅。

二、上款所指豁免，為期五年，從二零零七年度開始，於二零一一年終結。

三、本批示自二零零七年五月十二日產生效力。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零零七年六月七日

行政長官 何厚鏞

第 181/2007 號行政長官批示

鑑於判給 Vicente Manuel da Luz Bravo Ferreira 建築師執行「新建法院大樓圖則」編製服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與 Vicente Manuel da Luz Bravo Ferreira 建築師訂立「新建法院大樓圖則」編製服務的執行合同，金額為 \$36,150,000.00（澳門幣叁仟陸佰壹拾伍萬元整），並分段支付如下：

2007 年 .....	\$ 32,550,000.00
2008 年 .....	\$ 3,600,000.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.02、次項目 1.021.056.01 之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年六月七日

行政長官 何厚鏞

1. É concedida à Melco PBL Jogos (Macau), S.A., a isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos, relativamente aos lucros gerados pela exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em Casino.

2. A isenção referida no número anterior tem a duração de 5 anos, com início no exercício de 2007 e termo no exercício de 2011.

3. O presente despacho produz efeitos desde o dia 12 de Maio de 2007.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Junho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 181/2007

Tendo sido adjudicada ao arquitecto Vicente Manuel da Luz Bravo Ferreira a prestação dos serviços de elaboração do projecto dos «Novos Edifícios dos Tribunais», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Vicente Manuel da Luz Bravo Ferreira, para a prestação dos serviços de elaboração do projecto dos «Novos Edifícios dos Tribunais», pelo montante de \$ 36 150 000,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007 .....	\$ 32 550 000,00
Ano 2008 .....	\$ 3 600 000,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, subacção 1.021.056.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

7 de Junho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.